DocuSign Envelope ID: ECCD4C47-CD5F-436D-BD76-53AEE268542D

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 412ª E 413ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 412ª e 413ª Séries da 1ª ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 13.3, do Termo de Securitização dos CRI da Emissão ("Termo de Securitização") e Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"), a se reunirem em Assembleia Especial de Investidores dos CRI da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada, **em primeira convocação, em 22 de fevereiro de 2024, às 14 horas, de forma exclusivamente digital** (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Conforme pleito da Evolua Energia Operacional SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.986/0001-00 ("Cedente"), aprovar ou não a concessão de anuência, pela Securitizadora, direcionada ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais ("RI Nova Ponte"), para atendimento da Nota devolutiva nº 20253 emitida em 10 de janeiro de 2023 (ou outra posterior que tenha o mesmo objeto), autorizando, assim, a unificação do terreno matriculado sob o nº 18803 (antiga matrícula de origem nº 5596), dado em garantia nesta Emissão às áreas das matrículas georreferenciadas nº 18802 (antiga matrícula de origem nº 644), e nº 19711 ("Imóveis"), e posterior desmembramento da área unificada em 3 (três) glebas, com fins de planejamento sucessório pelos proprietários dos Imóveis e concessão pela Securitizadora de autorização para transferência de referidas glebas em favor de seus herdeiros, considerada, para tanto, a ausência de impacto na Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definida), nos termos do memorial elaborado por assessor legal contratado pela Cedente e disponibilizado no material de apoio pela Securitizadora, conforme item "Informações Gerais" do presente edital, acompanhado das matrículas dos Imóveis; **(ii)** Aprovar a formalização, junto ao 9º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte/MG ou eventualmente junto a outro tabelionado de notas, da escritura de rerratificação ao *Instrumento Público de Escritura Pública de Concessão de Direito de Superfície Para Fins de Construção, Instalação, Operação e Manutenção de Empreendimento de Minigeração Distribuída e Outras Avenças"*, outorgada em 18 de agosto de 2021 ("Escritura de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"), para alteração da indicação das glebas objeto da alienação fiduciária do direito real de superfície ("Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície") e, consequentemente, sua averbação à margem da matrícula nº 18803 e seu registro na matrícula nº 18802, ambas do RI Nova Ponte, assim como a assinatura de outros instrumentos eventualmente necessários, segundo entendimento do cartório de registro de imóveis competente, observada estritamente a finalidade acima indicada; **(iii)** Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, aprovar a assinatura do Termo de Anuência ou qualquer outro documento exigido pelo cartório de registro de imóveis competente que garanta a concordância da True Securitizadora S.A quanto a unificação da matrícula 18.803 às matrículas georreferenciadas nº 18.802 (antiga matrícula de origem nº 644), e nº 19.711 e posterior desmembramento da área unificada em 3 (três) glebas, com fins de planejamento sucessório pelos proprietários dos Imóveis e concessão de transferência de referidas glebas em favor de seus herdeiros, e desde que não impliquem em qualquer alteração ou limitação dos direitos reais de superfície, das alienações fiduciárias outorgadas em garantia ou quaisquer direitos dos credores no âmbito da Emissão objeto do Termo de Securitização, exclusivamente para fins de cumprimento de eventuais exigências cartorárias, bem como a celebração das escrituras e dos aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários para implementação das deliberações aprovadas na Assembleia, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia, às expensas da Cedente, nos termos da cláusula 10.4.4 do Termo de Securitização, ficando certo que os registros das escrituras e dos aditamentos nos cartórios competentes, conforme aplicáveis, serão realizados pela Cedente, dentro dos prazos previstos nos Documentos da Operação; **(iv)** Aprovar a concessão de anuência unicamente pela Securitizadora em outros atos futuros de unificação, desmembramento e/ou transferências de propriedade das áreas sobre as quais foram constituídos direitos reais de superfície alienados fiduciariamente em favor da Securitizadora, como garantia da Emissão ,bem como nos casos futuros em que houver alteração do número da matrícula de registro devido à retificação de área oriunda de registro de georreferenciamento do imóvel rural, conforme disposição do INCRA, desde que não impliquem em qualquer alteração ou limitação dos direitos reais de superfície, das alienações fiduciárias outorgadas em garantia ou quaisquer direitos dos credores no âmbito da Emissão objeto do Termo de Securitização, exclusivamente para fins de cumprimento de eventuais exigências cartorárias; **(v)** Adicionalmente, aprovar a celebração de aditamento ao Termo de Securitização a fim de *(a)* adequar as regras previstas sobre assembleia gerais de titulares dos CRI à Resolução CVM nº 60, de forma a prever que *(a.1)* a convocação independa de publicação de edital em jornal, consistindo apenas na publicação no site da Emissora; *(a.2)* a assembleia seja realizada de forma exclusivamente eletrônica; e *(a.3)* que o edital de convocação seja publicado com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da assembleia; e *(b)* atualizar a denominação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI para Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e **(vi)** Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia. Informações Gerais: O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI está disponível (i) no site da Emissora: www.truesecuritizadora.com.br e (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br. A Assembleia será realizada de forma remota e digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora jur.assembleias@truesecuritizadora.com.br e ao Agente Fiduciário agentefiduciario@vortx.com.br e lcb@vortx.com.br, identificando no título, a operação, [CRI - 412ª e 413ª Séries da 1ª Emissão | Assembleia Evolua]com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular, bem como cópia do documento de identidade do representante; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website (https://truesecuritizadora.com.br/) e por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRI ou por seu representante legal, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRI com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024. **TRUE SECURITIZADORA S.A.** Arley Custódio Fonseca - Diretor de Securitização

REVO S.A.

CNPJ 43.773.140/0001-05 - NIRE 35300578155

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10/01/2024

Realizada em 10/01/2024, São Paulo/SP. Presente totalidade dos acionistas. **Mesa:** Kareem Jeremy Akel - Presidente; Rodrigo Otávio Gomes Nascimento - Secretário. **Deliberações:** Alteração dos limites para deliberação do Conselho de Administração no Art. 16 do estatuto social de R$ 100.000,00 para R$ 400.000,00; Alteração do Art. 16 para refletir novos limites; Alteração da composição da Diretoria, incluindo Diretor de Marketing e Diretor sem designação específica; Alteração do Art. 18 do estatuto social conforme nova composição da Diretoria. Ata aprovada por unanimidade. Encerramento após leitura e aprovação. **Assinaturas:** Kareem Jeremy Akel, Presidente; Rodrigo Otávio Gomes Nascimento, Secretário. **JUCESP** nº 44.387/24-6 em 31/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. A íntegra deste documento está disponível na versão digital do jornal.

CAMELO EMPREENDIMENTOS S.A. *(Em Organização)*

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima Realizada em 04.07.2023

Data, Hora, Local: 04.07.2023, às 08h, na Avenida Paulista, nº 1636, sala 1504, São Paulo/SP. **Presença:** Os fundadores, subscritores da totalidade das ações emitidas. **Mesa:** Ahmad Nazih Aref Abdul Latif (Presidente e Secretário). **Deliberações Aprovadas:** (i) O projeto do Estatuto Social da **Camelo Empreendimentos S.A.**; (ii) O capital social de R$ 1.000,00, será dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) O valor correspondente a 10% do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da lei e em moeda corrente nacional. O depósito referido no inciso III do art. 80 da Lei Federal nº 6.404/76 será realizado no prazo de 5 dias contados da presente data; (iv) Tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a S/A, com a denominação de **Camelo Empreendimentos S.A.**; (v) Elegeu o Diretor, com mandato até a AGO a ser realizada em 2026, permitida a reeleição (a) **Ahmad Nazih Aref Abdul Latif**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG 4.572.207, CPF/ME 045.384.719-68, com domicílio em São Paulo/SP, para Diretor Presidente, o qual assina o Termo de Posse e declara, que não está incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais. Diretor Eleito: Ahmad Nazih Aref Abdul Latif. Visto: Pablo Nunes Pal Singh Nain - OAB/SP 372.320. JUCESP NIRE nº 3530062266-9 em 05.09.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Edital de Citação. Execução de Título Extrajudicial Processo Digital nº: 1005326-81.2023.8.26.0077. Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata Exequente: Minerva S.A. Executado: Panificadora Jardim São Braz Ltda. Edital de Citação. Prazo de 30dias. Processo nº 1005326-81.2023.8.26.0077 - 2023/001726. **A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Birigui**, Estado de São Paulo, **Dra. Cassia de Abreu**, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) **Panificadora Jardim São Braz Ltda, CNPJ 39466144000173**, com endereço à Rua Francisco Correia de Queiroga, 553, Alto Bela Vista, CEP 58915-000, Urauna-PB, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extra judicial por parte de **Minerva S.A., no valor de R$ 82.197,70**(Oitenta e dois mil e cento e noventa e sete reais e setenta centavos, , distribuída em 20/06/2023.Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para, no prazo de 03(três)dias(art. 829, NCPC),que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetuar o pagamento do débito,sob pena de lhes serem penhorados bens coercitivamente(NCPC,art.829,§1º).Foi determinada também sua Intimação do prazo para ofe recimento de embargos(art.914, NCPC), independente de garantia deste Juízo, bem como, que dentro do prazo de embargos, reconhecendo o débito e comprovado o depósito de trinta por cento(30%)do valor da execução, poderá requerer que seja admitido o pagamento do valor rema nescente em até seis parcelas, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês. Fixados honorários advocatícios de 10%(dez por cento)sobre o valor da causa, reduzindo-se pela metade se efetuado o pagamento de início (NCPC - art. 827). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. **Dado e passado nesta cidade de Birigui, aos 18 de janeiro de 2024**. Documento Assinado Digitalmente nos Termos da Lei 11.419/2006, Conforme Impressão á Margem Direita

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - PLINIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, foi **prenotado sob o nº 1.438.821 - 11/11/2022,** o requerimento feito pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**, na qualidade de credora fiduciária, objetivando a intimação do devedor fiduciante, **VICTOR HUGO LIPARELLI, CNH nº 04063187608-DETRAN/SP, CPF/MF nº 367.600.428-08**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, conforme atesta detalhada e pormenorizadamente a certidão expedida por este Serviço Registral, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, **fica o referido devedor fiduciante intimado a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis**, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, **totalizando o débito, em 5 de fevereiro 2024, o valor de R$ 18.582,29 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte nove centavos)**, em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na **matrícula nº 476.186**, referente ao imóvel situado na Rua Vicente Carducho, nº 249, Apto 124, Bloco 1, Empreendimento Hortência; sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal do fiduciante e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Fica **INTIMADO** o mencionado devedor fiduciante que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, será o mesmo considerado como intimado e terá o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora-fiduciária será facultado requererem a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. **PLINIO ANTONIO CHAGAS - OFICIAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.442.338, em 08 de dezembro de 2022, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **CARLOS TADEU ANTÃO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº RG 13.048.322-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 048.108.468-14, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA JOSE ANTÃO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.318.730-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 255.273.688-27, residentes e domiciliados na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 359, Jardim Imperador, Praia Grande – estado de São Paulo; CEP 11.707-320; **ROSELI ANTÃO DOS REIS**, portadora da Cédula de Identidade RG 19.738.746-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 089.989.248-54, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.280.551-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 049.810.128-29, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 451, apto 164 – Bloco Pelicano – Condomínio Morumbí Sul Park – CEP 05763-470; **MARIZA VIEIRA ANTÃO IANNUZZI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.109.941-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 174.840.278-12, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77 com MARCELO IANNUZZI; portador da Cédula de Identidade RG 20.951.958-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 084.840.788-17, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Augusto de Moraes Sarmento, nº 15, Jardim Brasília, CEP 05845-260; **ALEXANDRE ANTÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.331.527-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 263.788.348-06, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77 com ADRIANA EULALIA MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG 35.079.028-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 287.634.708-37, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Lira Cearense, nº 348, apto 34 – Bloco Guarapari – Jardim Santa Efigênia – São Paulo – CEP 05763-450; **ELIANE ANTÃO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG 28.685.755-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 215.097.938-10, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77 com GIOVANI ALMEIDA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.020-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 269.001.378-90, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Jandiatuba, nº 161, apartamento nº 201 – Vila Andrade – São Paulo – CEP 05716-150; **KARINA VIEIRA ANTÃO COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG 41.603.477-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF 339.867.518-23, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77 com FABIO SILVERA LAURENTINO COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.430.954-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 321.495.918-20, residentes e domiciliados nesta Capital na Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.829, apartamento nº 172 – bloco Jasmim – Vila Andrade – CEP 05724-005; os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1984, adquirida por seus genitores através Instrumento Particular de Cessão e Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, datado de 20 de julho de 1984; posse essa que se refere ao IMÓVEL situado na Rua Terezinha Portugal, n° 355, confluência com a Rua Alaor Bronzoni, correspondente a parte do lote 12 da gleba 06, no local denominado Jardim Casablanca, 29° Subdistrito – Santo Amaro, com área de 129,03m², registrado em área maior conforme a transcrição nº 114.148 deste Cartório. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos OLGA GENIOLLI LEITE, MILTON LEITE, LUIZ GENIOLLI, IVONE PENA GENIOLLI, JOSE LUIZ GENIOLLI, MARIA APARECIDA GENIOLLI, JOÃO GENIOLLI, PLACIDO MARTINS GIMENEZ, ANA CAMARGO GIMENEZ, JOSÉ VICENTE, FLORISVALDO SOUZA SILVEIRA, OLGA VIEIRA SILVA, ANGELA CECILIA IANNUZZI VAZ e MARILDA PEREIRA DE SOUZA, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 02 de fevereiro de 2024. O Oficial.

IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 20.917.749/0001-05 – NIRE 35.300.469.127

Edital de 1ª (Primeira) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Corporativa, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ibi Brasil Empreendimentos e Participações S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das Debêntures em Circulação ("**Debenturistas**") da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional corporativa, em série única, objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da **IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.** ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Companhia**", respectivamente), emitidas nos termos da "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Corporativa, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.*", celebrada em 02 de março de 2023, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente) para se reunirem em primeira convocação, nos termos da cláusula 12.4. da Escritura de Emissão, no dia 20 de fevereiro de 2024, às 16:00 horas, em assembleia geral de debenturistas ("**AGD**"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma "Teams", nos termos da Cláusula 12.3. da Escritura de Emissão, do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 71 da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes **Ordens do Dia: (i)** aprovar a alteração da Escritura de Emissão para ressalvar as hipóteses de Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório em relação ao pagamento integral da Remuneração na Data de Pagamento da Remuneração, de forma que a Cláusula 8.14 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: *"8.14.* ***Data de Pagamento da Remuneração****. Ressalvadas as hipóteses de Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Extraordinário Obrigatório, Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento ("****Data de Pagamento da Remuneração****").";* **(ii)** aprovar a alteração da Escritura de Emissão para permitir o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e incluir alterações relacionadas, de forma que a Cláusula 8.17 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação: *"8.17.* ***Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa****. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, apenas 01 (uma) vez a cada mês, e com aviso prévio de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização de um Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, aos Debenturistas titulares das Debêntures (por meio da publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 8.28 abaixo, ou por meio de comunicação eletrônica individual a ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, realizar um pagamento de Remuneração extraordinário facultativo e/ou uma amortização extraordinária facultativa, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em múltiplos de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante o pagamento: (i) (a) de parcela da Remuneração, ou (b) da Remuneração total devida na data do Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento de Remuneração extraordinário facultativo ("****Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo****"); e/ou (ii) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("****Amortização Extraordinária Facultativa****", definida em conjunto com o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo, cada um indistintamente como um "****Pagamento Extraordinário Facultativo****"). O referido Pagamento Extraordinário Facultativo estará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. 8.17.1 Caso o valor de um Pagamento Extraordinário Facultativo (i) seja igual ou inferior ao valor integral da Remuneração devida na data do referido Pagamento Extraordinário Facultativo, o valor será integralmente empregado no Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo, com a incorporação da parcela de Remuneração remanescente, caso aplicável, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na data em que ocorrer o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo; (ii) seja superior ao valor integral da Remuneração devido na data do referido Pagamento Extraordinário Facultativo, o valor remanescente após o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo será empregado na Amortização Extraordinária Facultativa. 8.17.2 O Pagamento Extraordinário Facultativo deverá ser realizado (i) caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos operacionais adotados pela B3; ou (ii) caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável. 8.17.3 O pagamento das Debêntures objeto de um Pagamento Extraordinário Facultativo será realizado e feito de acordo com os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 8.17.4 Todos os custos e despesas decorrentes de um Pagamento Extraordinário Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora."*; **(iii)** aprovar a alteração da Escritura de Emissão para permitir o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e incluir alterações relacionadas, de forma que a Cláusula 8.18 passará a vigorar com a seguinte redação: *"8.18.* ***Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória****. Observado o disposto na Cláusula 8.19 abaixo, caso a Emissora realize a venda, transferência ou, ainda, ocorra a desapropriação de ativos de sua titularidade, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, cujo valor recebido pela Emissora em cada exercício social seja, de forma individual e/ou agregada, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("****Ativos Relevantes****"), os Recursos Líquidos Totais (conforme definido na cláusula 8.18.1 abaixo) que sejam excedentes a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrentes da celebração do(s) instrumento(s) de venda, transferência ou ato judicial não passível de decisão judicial que decidir pela desapropriação de tais ativos ("****Data de Fechamento****"), deverão ser obrigatoriamente utilizados na realização do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, mediante o pagamento: (i) (a) de parcela da Remuneração, ou (b) da Remuneração total devida na data do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento de Remuneração extraordinário obrigatório ("****Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório****"); e/ou (ii) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ("****Amortização Extraordinária Obrigatória****", definida em conjunto com o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, cada um indistintamente como um "****Pagamento Extraordinário Obrigatório****"), conforme o caso. A Emissora deverá notificar em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas ("****Data de Notificação****"), inclusive informando os valores de recursos líquidos, conforme previsto na Cláusula 8.17.1 abaixo, sendo certo que o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) dia contado da Data de Notificação. O referido pagamento e/ou amortização estará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. 8.18.1 Caso o valor de um Pagamento Extraordinário Obrigatório (i) seja igual ou inferior ao valor integral da Remuneração devido na data do referido Pagamento Extraordinário Obrigatório, o valor será integralmente empregado no Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, com a incorporação da parcela de Remuneração remanescente, caso aplicável, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na data em que ocorrer o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório; (ii) seja superior valor integral da Remuneração devido na data do referido Pagamento Extraordinário Obrigatório, o valor remanescente após o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório será empregado na Amortização Extraordinária Obrigatória. 8.18.2 Para fins de esclarecimento, recursos líquidos são os montantes, efetivamente recebidos com dedução dos valores pagos com impostos, taxas, prestadores de serviços, agentes, auditorias, registros de documentos, certidões, compensação, permuta e/ou despesas de qualquer natureza vinculados a estruturação da venda, transferência ou, ainda, de desapropriação de ativos de titularidade da Emissora ("****Recursos Líquidos Totais****"). 8.18.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, 01 (uma) via digital em formato PDF, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração do instrumento que venha a formalizar a venda, transferência ou o ato judicial não passível de decisão judicial que decidir pela desapropriação de seus Ativos Relevantes, conforme o caso, cópia do referido instrumento, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 8.18.3 abaixo. 8.18.4 Na hipótese em que a venda dos Ativos Relevantes seja realizada a prazo, considerar-se-á como Data de Fechamento cada data de recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes da referida transação. 8.18.5 Na hipótese de um Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou de uma Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, seguida de comunicação à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil, (ii) o valor do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso. 8.18.6 O pagamento das Debêntures objeto do Pagamento Extraordinário Obrigatório será feito de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 8.18.7 Todos os custos e despesas decorrentes do Pagamento Extraordinário Obrigatório aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora."*; **(iv)** em consequência das alterações previstas nos itens (ii)e (iii) acima, aprovar a inclusão das hipóteses de "Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo" e "Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório" no âmbito das Cláusulas 7.1, 8.11, 8.13.2 e inciso (v) da Cláusula 9.1.2, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, de forma que passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações; *"7.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e assessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora em decorrência das Debêntures e previstas na presente Escritura, incluindo, mas sem limitação (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário